



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
Gabinete da Prefeita

Lei nº411 de 16 de junho de 2014.

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 110, de 06 de Dezembro de 1995 E LEI MUNICIPAL 198, de 13 de Junho de 2001 do CONSELHO TUTELAR do Município de Vitoria do Mearim e da outras providencias.

A Prefeita Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, **Dóris de Fátima Ribeiro Pearce**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em espécie;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vitória do Mearim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 01º - Os Art. 15, 17, 18, 24 e 25 da Lei Municipal nº 110 de 06 de dezembro de 1995 e o Art. 23 da Lei Municipal nº 198 de 13 de junho de 2001, considerando o que determina a Lei Federal nº 12.696/2012, de 25 de julho de 2012, passam a vigora com a seguinte redação:

Art. 15 – “O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, para mandato de 04 (quatro) anos, permitido 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha”.

Parágrafo Único - Com base na Resolução do CONANDA nº 152/12. Fica prorrogado o mandato dos atuais conselheiros tutelares até o primeiro processo de escolha unificada, os quais permanecerão em pleno gozo do exercício da função, até o dia 09 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 17 – O Conselho Tutelar funcionará exclusivamente, na Rua Santa Terezinha, S/Nº, com atendimento personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§ 1º – O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

- a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 as 18h00, ininterruptamente;
- b) plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;
- d) durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisões de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;

Art. 18 – “Os membros de Conselho Tutelar serão escolhidos pela população local, o processo de escolha dos conselheiros (as) ocorrerá em data unificada em todo território



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
Gabinete da Prefeita

nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial” sob a responsabilidade do CMDCA com fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo 1º - A posse dos conselheiros (as) tutelarês ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Parágrafo 2º - “No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor”.

Art. 24 – O conselho Tutelar de Vitória do Mearim-MA, passa a ser órgão Integrante, **permanente e Autônomo** da administração pública Local.

§1º O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral

§ “2º O caráter permanente é restrito ao órgão, não abrangendo a figura dos conselheiros que o compõem.

Art. 25 – A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento dos Conselhos Tutelares, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

§ 1º – A lei orçamentária municipal, a que se refere o “caput” deste artigo deverá, em programas de trabalho específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive:

- a) Espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
- b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
- c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;
- d) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e;

Art. 23 – Apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Vitória do Mearim, fica assegurada aos membros do conselho tutelar remuneração mensal equivalente a 02(dois) salários mínimos vigente, aos quais é segurado o direito a:



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
Gabinete da Prefeita

I – Cobertura previdenciária;

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3 do valor da remuneração mensal;

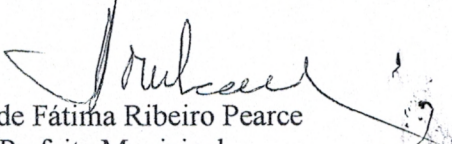
III - Licença maternidade;

IV - Licença paternidade;

V - Gratificação natalina;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, em 16 de junho de 2014.


Dóris de Fátima Ribeiro Pearce
Prefeita Municipal